



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO DONATO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14/10/2020

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Estão presentes as Vereadoras Adriana Ramalho e Soninha Francine. Vou presidir a Comissão de Finanças e Orçamento, a pedido do Presidente da Comissão, Vereador Antonio Donato, que se encontra ausente por motivo de luto, pelo falecimento do seu pai.

Em nome do Vereador Antonio Donato, declaro abertos os trabalhos da 18ª audiência pública virtual da comissão no ano de 2020. Informo que esta reunião está sendo transmitida por meio do endereço: www.saopaulo.sp.leg.br, no link Auditórios Online, Auditório virtual.

O convite para esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* desde o dia 10 de outubro de 2020 e foi publicado nos jornais *O Estado de S. Paulo* no dia 10 de outubro e na *Folha de S. Paulo* no dia 13 de outubro.

As inscrições para pronunciamento foram previamente abertas no *site* da Câmara Municipal de São Paulo, para quem tiver acesso ou até mesmo para futuras inscrições. O endereço é www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual.

Foram convidados para esta audiência os Srs. Philippe Duchateau, Secretário Municipal da Fazenda, que será representado pelos Srs. Márcio Ricardo Juliano de Albuquerque e Juarez Nunes Mota; Carlos Alberto de Souza Junior, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA, que enviou *e-mail*, informando que o Colegiado possui agenda previamente estabelecida e não poderá participar das audiências públicas virtuais; Bruno Caetano, Secretário Municipal de Educação; Orlando de Faria, Secretário-Chefe da Casa Civil; Vitor Ally, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras; Edson Aparecido dos Santos, Secretário Municipal da Saúde; Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal e a sociedade em geral.

Passemos aos itens da pauta.

Declaro aberta a audiência do PL 581/2020, do Vereador Adilson Amadeu e Eduardo Tuma. “Institui o Programa de Inclusão de Contribuintes - PIC-SP no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Esta é a primeira audiência pública desse projeto. Pergunto se há oradoras ou oradores inscritos para se manifestarem em relação a esse item. (Pausa)

Pois não, Sr. Marcelo Tannuri, representante da Fazenda Pública. Tem a palavra.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Eu peço inicialmente desculpas, porque se trata de um projeto de lei realmente muito grande, muito problemático, muito perigoso. Nós enxergamos esse projeto de lei quase como um desmonte da Administração Pública Municipal. É um projeto que, para cada artigo, há um problema apontado. Eu não sei se V.Exa. gostaria que eu apresentasse cada um deles ou que eu fizesse uma análise geral.

Primeiramente, esse projeto de lei se sobrepõe a diversas normas já existentes: Código de Defesa do Contribuinte e Lei 13.224, que é a política de desjudicialização. Ela trata de dação em pagamento de uma forma extremamente contrária ao que o Código Tributário Nacional já trata. A dação em pagamento é uma forma de extinção do crédito tributário instituída pelo Código Tributário Nacional e só pode ocorrer com bens imóveis, apenas com bens imóveis. Essa lei tenta instituir a dação em pagamento com serviços. Primeiro, é inconstitucional; formalmente inconstitucional porque esse tema só pode ser tratado por Lei Federal e é materialmente ilegal por contrariar o Código Tributário Nacional. Temos no artigo 2º, § 1º, a parte mais perigosa desse projeto de lei que é o seguinte: ele fala de entidades sem fins lucrativos e temos no histórico recente do Município de São Paulo algumas instituições sem fins lucrativos que pretendem do nada se tornar instituições com fins lucrativos. Na medida em que esta lei permite que uma instituição sem fins lucrativos se transforme em uma instituição com fins lucrativos, na verdade, ela cria uma forma de você entesourar durante muitos anos.

O que é uma instituição sem fins lucrativos? Ela respeita o artigo 14 do CTN sem distribuição de lucros. Então, você passa anos a fio, anos a fio, trabalhando sem arrecadar, sem recolher impostos, entesourando esse dinheiro para um dia falar: “mentira, eu tinha fins lucrativos e agora vou pegar todo esse lucro.”

Tivemos no Município de São Paulo alguns exemplos que a nossa fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18112 DATA: 14/10/2020 FL: 3 DE 11

pegou – não posso dizer quais por uma questão de sigilo fiscal -, mas temos, por exemplo, situações de entidades sem fins lucrativos que passaram 30 anos sem recolher nada para o Município de São Paulo entesourando, e depois resolveram vender aquilo como se aquilo fosse uma empresa.

Tivemos uma outra situação de uma instituição que viveu durante 30 anos sem recolher nada de impostos, aí ela vendeu tudo e resolveu passar cinco anos com esse dinheiro guardado para depois de cinco anos dividir com os sócios. E aqui eu estou fazendo esse sinalzinho de sócio por quê? Porque entidade sem fins lucrativos, Vereadora, ela advém de um instituto do Direito Romano, no qual você alienava um determinado patrimônio para garantia da sociedade ou para o bem da sociedade. E você desfazer uma instituição sem fins lucrativos para pegar esse dinheiro de volta é o mesmo que dizer para a sociedade: “Eu estava brincando. Era mentirinha. Eu fiz isso tudo apenas para passar “n” anos sem pagar nenhum centavo de ISS para o Município”. É isso.

Este projeto de lei é eivado de vários problemas, de vários problemas. Por exemplo, no artigo 20 tem um momento em que ele diz que só se pode lavrar um auto de infração se houver dolo claro e crasso. Não, não é verdade, porque nós não podemos legislar sobre isso. Quem legisla sobre isso é a União e nós temos uma lei, que é uma lei que define os crimes contra a ordem tributária, que é a Lei nº 8.137, que define o elemento subjetivo do tipo do crime contra a ordem tributária. Esta lei diz o seguinte: que não precisa nem ter dolo, nem ter culpa. Basta que o ato tenha ocorrido.

Então, vejam, eu não estou entrando em detalhe em cada um dos artigos, porque nós vamos nos manifestar por escrito e eu gastaria aqui, pelo menos, duas horas para falar de tudo. Para os senhores terem uma ideia, eu fui chamado para esta audiência pública ontem à tarde e acordei às 3h para estudar o PL 581 e analisar problema por problema dele, inclusive, fiz com que dois colegas meus também acordassem nesse horário para discutirmos, porque chegou para mim ontem. Mas começaram a falar desta audiência pública na sexta-feira, imaginem que até me chamarem já era terça-feira, porque segunda-feira foi feriado.

Passei a madrugada fazendo isso, estudando um projeto de lei extremamente complexo e agressivo. E aí resolvi olhar a justificativa do projeto de lei que faz um total desmonte na Administração Pública Municipal e utiliza como argumento a covid. Espera, a covid é uma questão passageira para criarmos um desmonte definitivo na Administração Pública Municipal, parece que tem alguma coisa errada aí.

E há outras questões, por exemplo, desrespeita a Lei de Responsabilidade Fiscal; desrespeita a Lei 8.666, que se refere às licitações públicas na medida em que diz: quem está devendo poderá pagar em serviço público. E vejam, aqui só estou falando daqueles problemas mais aparentes, porque quando aprofundamos temos problemas técnicos ainda mais graves.

Deixe-me ver se tem algo ainda mais absurdo. Por exemplo, fala em exclusão de todas as multas moratórias para um determinado parcelamento (Ininteligível). O que acontece, um parcelamento de dívidas, Vereadora, pode permitir anistia. O que é anistia? É desconto de multa, mas não de multa moratória, mas de multa punitiva. Isso é anistia. Quando eu falo de desconto de multa moratória, eu estou dando a remissão, eu estou dando o desconto do tributo em sua integralidade. Olha o perigo disso: Eu vou fazer com que seja mais favorável atrasar o pagamento do tributo, não pagar o tributo, do que efetivamente andar na linha e pagar os tributos adequadamente. Eu vou fazer com que todo mundo passe a atrasar os tributos, até porque esse parcelamento ainda prevê que a pessoa possa apresentar débitos dentro de cinco anos. Então, cria-se uma segurança jurídica para o sonegador. E me parece que o princípio básico da administração pública, que é o da supremacia do interesse público, não está respeitado.

Os Vereadores que apresentaram este projeto de lei fizeram coisas maravilhosas no seu mandato e inclusive são Vereadores em quem eu possa votar. Mas, nessa questão tributária e administrativa, parece que este projeto de lei foi realmente equivocado.

A gente está preparando uma manifestação, por escrito, falando de artigo por artigo. Se não me engano, o processo dele está chegando na Fazenda, a gente já tem um rascunho muito forte disso, que posso até mostrar para vocês.

É um projeto de lei que contraria a Lei 8.666, contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, subverte a construção do sistema tributário nacional, contraria o CTN em vários dos seus dispositivos. Então a Fazenda pede encarecidamente que esse projeto de lei não se encaminhe para qualquer forma de aprovação.

Agradeço o espaço, tá bom? E peço desculpa se eu me inflamei demais na fala.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada, Sr. Marcelo Tannuri, representante da Fazenda Pública.

Pergunto à Secretaria da Comissão se há mais alguma oradora ou orador inscrito para se manifestar quanto a esse item da pauta. (Pausa) Aparentemente, não há.

Daremos sequência à pauta da audiência pública.

Solicito ao Sr. Marcelo Tannuri que envie, o quanto antes, a manifestação por escrito em relação a esse projeto, uma vez que – eu não me certifiquei hoje – ele já chegou a ser pautado em plenário.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Vereadora, a Câmara nos mandou um SEI pedindo manifestação, o SEI não chegou até a nossa caixa ainda, mas eu sei que ele está sendo encaminhado, e nós estamos trabalhando nessa manifestação. Inclusive, isso que eu mostrei aqui já é o rascunho dessa manifestação, deve chegar para nós amanhã ou depois. Até sexta-feira, ou segunda-feira, no máximo, nós estaremos mandando de volta.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada.

Verifiquei que ele não está pautado para a sessão extraordinária de hoje.

Próximo item da pauta.

Declaro aberta a audiência do PL 275/2018, do Vereador Paulo Frange, do PTB.

“Isenta do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – as sociedades cooperativas cuja colocação de mão de obra esteja prevista nos seguintes códigos de serviço: 04316 e 0649”.

Pergunto se há oradoras ou oradores inscritos. (Pausa)

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Posso, Vereadora?

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Por favor.

Tem a palavra o Sr. Marcelo Tannuri.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Não tem mais nenhum, são só esses dois.

Vereadora, o problema desse projeto, não obstante eu reconheça a qualidade e o valor do interesse aqui envolvido, diferente do outro, é o seguinte: ele fala de sociedades cooperativas.

As sociedades cooperativas já são tratadas em lei federal e funcionam mais ou menos da seguinte forma: as operações intracooperativas, intrafederações de cooperativas ou intraconfederação não são tributadas, mas as operações para fora dessas entidades são sim tributadas.

E aí o objetivo aqui é retirar a tributação de dois serviços específicos, um de enfermagem e outro de fornecimento de mão de obra. O problema é que a Lei Complementar 157, que alterou a Lei Complementar 116, no seu artigo 8ª, determina uma alíquota mínima para o ISS e proíbe a concessão de isenções em quaisquer serviços, exceto três, que são: 7.02, que é construção civil; 7.05, que é reforma; e o 16.01, que é transporte municipal de passageiro.

Eu acabo falando dessa forma porque dou aula sobre isso, então para mim está meio que na ponta da língua. O problema é que em relação a qualquer outro serviço, a gente tem uma proibição de permissão de qualquer alíquota inferior a 2%. Então, olha só o que ele fala: ficam isentos do pagamento de ISS, a partir de 1º de janeiro de 2019. Claro que esse ano seria atualizado para 2021.

Mas, o problema é que nós não temos no Município essa liberdade legislativa. A gente não pode abaixar, levar abaixo de 2% qualquer alíquota de ISS que não seja desses três serviços que eu falei: 7,02; 7,05; e 16,01. Afora isso, não tenho nada a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada, Sr. Marcelo Tannuri. Esta é

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18112 DATA: 14/10/2020 FL: 7 DE 11

fls 34

a segunda audiência pública do projeto, que já foi objeto de manifestações na primeira audiência pública. Pergunto à secretaria da Comissão se há mais alguma pessoa inscrita para comentar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, passemos ao próximo item da pauta.

Declaro aberta a audiência pública do PL 288/2019 do Vereador Celso Giannazi (PSOL). “Autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos da rede municipal de ensino, nas salas de aula de educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, que têm matriculados alunos com deficiência, inclusive da rede parceira e da rede privada de ensino.” Esta é a segunda audiência pública.

Questiono se há Vereadoras ou Vereadores inscritos; oradores ou oradoras do público. (Pausa) Em não havendo, peço licença para me manifestar, no mesmo sentido da primeira audiência pública, como se eu estive inscrita para falar.

O que me chama a atenção é o fato de que o projeto prevê um número máximo de alunos nas salas de aula que tenham deficiência, sem qualquer especificação. E não é qualquer tipo de deficiência, são muitos os tipos de deficiências físicas, sensoriais, que não demandam nenhum tipo de atenção especial em sala de aula, a ponto de determinar a redução do número máximo de alunos. Além, é claro, da extensão dessa regra à rede privada de ensino, algo que está fora do nosso alcance. Então, havendo alterações nesse sentido, dessas minhas observações, meu posicionamento será outro.

Não havendo, portanto, mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente audiência.

Declaro aberta a audiência do PL 715/2019, do Vereador Fernando Holiday. “Estabelece a política de combate a edifícios abandonados que causem degradação urbana.” Esta é a segunda audiência pública.

Questiono se há oradoras ou oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, repito também minha manifestação na última audiência pública.

Existem políticas, existe uma legislação do Município. A previsão é de notificação de imóveis subutilizados, abandonados, para que sejam tomadas providências no sentido de

Matéria AUD 87/2020. Documento assinado digitalmente por SIMONE REGINA RIBEIRO DO PRADO em 20/10/2020 e juntado ao PL 581/2020 por Luiz Henrique de Almeida. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=232138>.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18112 DATA: 14/10/2020 FL: 8 DE 11

fls 35

ocupação desses imóveis, dentro do objetivo de atender a função social da propriedade, com incidência de IPTU progressivo durante cinco anos e a possibilidade de desapropriação depois desse período, com pagamento em títulos da dívida pública. Quer dizer, esse já é um mecanismo, além dos mecanismos de fiscalização, de sanção, de autuação por patrimônio em mau estado de conservação.

Nos termos propostos por esse projeto de lei, determina-se, por exemplo, que a Guarda Civil passe a zelar pela integridade da região que seria degradada pela presença desse imóvel, com ressarcimento posterior pelo proprietário. Eu entendo, também, que esse não seria o melhor caminho, inclusive, do ponto de vista de orçamento e finanças.

Não havendo oradores e oradoras inscritos, passo para o próximo item.

Declaro aberta a audiência do PL 855/2019, do Vereador Rinaldi Digilio, do PSL. “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém nascidos e dá outras providências.” Esta é a segunda audiência pública.

Questiono se há oradoras ou oradores inscritos.

A Comissão de Finanças e Orçamento me pergunta se eu anunciei a presença do Vereador Rodrigo Fonseca. Não, não tinha me dado conta da presença dele. Registro, portanto, a presença do Vereador Rodrigo Fonseca nesta nossa audiência pública.

Pergunto, mais uma vez, se há oradoras ou oradores inscritos, para se manifestarem sobre o PL 855/2019.

Não havendo, declaro realizada e encerrada a presente audiência.

Próximo item.

Declaro aberta a audiência do PL 181/2020, do Vereador Rodrigo Goulart, do PSD.

“Acrescenta inciso X e § 6º ao art. 108 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, e dá outras providências (Modifica o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo para deixar de considerar como área construída computável a sala de apoio à amamentação com área máxima de 30 m²).”

Esta é a segunda audiência pública. Pergunto se há oradoras ou oradores inscritos.

(Pausa) Não havendo, declaro encerrada a presente audiência.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta audiência do Projeto de Lei 238, de 2020, dos Vereadores Toninho Vespoli, do PSOL, e Eduardo Tuma, do PSDB. “Institui programa de distribuição de ração aos animais em virtude da pandemia ocasionada pela Covid-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.”

Pergunto se há oradoras ou oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro realizada e encerrada a presente audiência.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta audiência do PL 297, de 2020, do Vereador José Police Neto, do PSD. “Institui o auxílio emergencial para os condutores de transporte individual de passageiros.”

Esta é a segunda audiência pública. O Sr. Vicente Affonso Oliveira Calvo pede para se manifestar sobre o PL 297/2020. Com a palavra.

O SR. VICENTE AFFONSO OLIVEIRA CALVO - Bom dia, Soninha. Bom dia aos demais participantes. Sou atual Subsecretário de Planejamento e Orçamento, da Secretaria da Fazenda.

Peço desculpas pelo atraso. Cheguei quando o Marcelo Tannuri estava falando a respeito do PL 581. Achei melhor ficar em silêncio, esperando minha vez de falar.

Em relação ao projeto de lei que está apresentado, ele já foi submetido à Secretaria da Fazenda para avaliação e também foi para a Secretaria de Transportes para que possa ser avaliado. Independente do mérito e da intenção louvável de se buscar uma forma de prover algum tipo de alívio, alguma forma de auxílio...

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Vicente, posso pedir para que você fale um pouquinho mais alto, por favor.

O SR. VICENTE AFFONSO OLIVEIRA CALVO - Tá bom. Então, independente da questão que entendemos, na intenção de instituir esse auxílio, dos benefícios que seriam providos, é importante considerar que não consta do projeto de lei uma estimativa do impacto financeiro orçamentário que teria da concessão desse auxílio. Esse é um problema recorrente nos projetos de lei, que são apresentados aqui, instituindo algum tipo de auxílio, algum tipo de benefício, ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal determine, no seu artigo 16, que o projeto de lei teria que ter um demonstrativo de projeção dessas despesas e seus impactos financeiros. Isso não foi apresentado.

Então, isso dificulta, embora tenha um valor de que seria um auxílio de 1.000 reais concedido por três meses, não consta do projeto qual seria o valor total desse benefício e a memória de cálculo dele. Sem fazer esse tipo de projeção e análise a gente não consegue ter uma perspectiva de qual o impacto orçamentário disso. Aí por diversas questões uma delas que como essa despesa não estava prevista na lei orçamentária, ela vai demandar necessariamente o remanejamento de recursos e, ao remanejar recursos do Orçamento, a gente tem uma série de outras vinculações que precisam ser observadas, como os gastos mínimos com educação e com saúde. Além disso, tem outro ponto que foi apresentado pela nossa Coordenadoria Jurídica da Secretaria, que faz menção a questão da iniciativa Legislativa para apresentar matérias que tratem de organização administrativa e de matéria orçamentária.

Então, tem tanto um problema de conteúdo, porque falta projeção de despesas desse benefício, como também uma perspectiva de vício de iniciativa, por conta de ser, de acordo com a Lei Orgânica do Município, iniciativa privativa do Prefeito dispor de leis que tratam da organização administrativa e da matéria orçamentária. Eram esses os aspectos que tínhamos para apresentar, o problema que a gente vê em relação a esse projeto.

Agradeço o espaço e retorno a palavra. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada, Sr. Vicente Affonso Oliveira. Pergunto se há mais oradores e oradoras inscritos. Esse foi o último item da pauta da audiência pública de hoje.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

fls 38

REUNIÃO: 18112 DATA: 14/10/2020 FL: 11 DE 11

Não havendo mais oradores e oradoras inscritos declaro encerrados os trabalhos.

Os integrantes desta Comissão voltam a se reunir, às 11h30, na reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento.

Tenham todos uma boa tarde.